

## **RESOLUÇÃO N.º 01/2019**

### **EDITAL Nº 001/2019 - REVISADO**

#### **REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE DOS ELEITOS PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DE CRAVINHOS/ SP**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRAVINHOS – CMDCA**, cumprindo as atribuições que lhe confere o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº. 8.069/90, em seu artigo 139, bem como a Lei Municipal nº. 194/94 e das Leis Complementares 153/2006, de 09/06/2006, e ainda, consoante ao disposto na Resolução nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, baixa a seguinte Resolução.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo ELEITORAL em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, o exercício das atribuições pertinentes ao mesmo na Constituição Federal/88, na Lei 8069/90 atualizada e na lei municipal 194/94, com suas devidas atualizações, observados os deveres e vedações estabelecidos pelas mesmas leis.

O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cravinhos visa preencher as 05 (cinco) vagas, assim como para seus respectivos suplentes;

Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **1 – DA COMISSÃO ESPECIAL**

1.1 - Ficam nomeados, nos termos da Portaria n.º 01, de 08 de Abril de 2019, do CMDCA, os Conselheiros Leandro Aparecido Mauricio, Renata Barroso de

Abreu, Silvia Teresa Damiano Gomes, Kênia Almeida Perossi, Maria Aparecida G. Jayme e Caroline Zanin, para comporem a Comissão Especial de Preparação da Eleição Unificada para composição do Conselho Tutelar de Cravinhos/SP, para o mandato de 2020/2024.

1.2 - A Comissão Especial de Preparação da Eleição Unificada para composição do Conselho Tutelar de Cravinhos/SP terá as seguintes atribuições:

I – analisar os documentos apresentados quando dos pedidos de registro de candidatura e, estando estes em conformidade com o solicitado, via edital, dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos e aprovados, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que entendam não atender aos requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios da impugnação;

II – conceder prazo para a apresentação de defesa administrativa ao candidato com a candidatura impugnada em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedada;

III – fazer publicar, esgotada a fase recursal, a relação dos candidatos habilitados para prova, com cópia ao Ministério Público;

IV – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

V – estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VI – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VII – providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

VIII – escolher e divulgar os locais do processo de votação;

IX - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

X – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XI – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

XII – resolver os casos omissos (vide 14.1)

1.3 - As atribuições descritas nesta Resolução não excluem outras que decorram da Lei ou outro ato normativo expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cravinhos – CMDCA ou pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

## **2 – DAS INSCRIÇÕES**

– As inscrições serão feitas pessoalmente, na sede da Assistência Social de Cravinhos, situada na localizada à Avenida Fagundes, 495, de segunda a sexta feira das 8h00 as 10h30 e das 13h00 as 16h00; de 15 de Abril de 2019 a 03 de Maio de 2019.

2.1 – No ato da inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar cópias autenticadas ou originais dos documentos, acrescidas das respectivas cópias simples, abaixo relacionadas, não sendo aceitos protocolos de documentos:

2.1.1 – Foto 3 x 4 recente

2.1.2 – Cédula de Identidade (RG);

2.1.3 – CNH ( Carteira Nacional de Habilitação)

214 – Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF), caso o número não conste da Cédula de Identidade (RG);

215 – Título de Eleitor;

216 – Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

217 – Documentação que comprove ser residente há pelo menos 3 (três) anos no município de Cravinhos/SP (documentos aceitos: conta de água, luz, contrato de aluguel com firmas reconhecidas na data em que o contrato foi assinado, correspondência bancária, contrato de trabalho, carteira de vacinação dos filhos com idade até 6 anos, atestado escolar para os filhos maiores de 4 anos ou declaração de Posto de Saúde atestando o início e a frequência do atendimento do interessado). Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos indicados neste item, o candidato poderá apresentar declaração assinada por duas testemunhas e reconhecida em cartório (Vide 5.9);

218 – Atestado atualizado de bons antecedentes, expedido pela Polícia Civil;

219 – Certidão do Cartório Eleitoral, atestando pleno gozo dos direitos políticos;

2.3 - O registro de apelido e/ou nome social será feito no ato da inscrição.

2.4 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cravinhos – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, caso julguem necessário, poderão prorrogar o período das inscrições, devendo tal prorrogação ser publicada no Jornal Oficial do Município de Cravinhos.

2.5 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados (durante o cunhadio), tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90, incluindo ainda convivente, tios e sobrinhos, enteada, constantes no artigo 37 da lei municipal 194/94..

2.6 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca

~~2.7 O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos do artigo 6º, § 2º, da Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.;~~

### **3 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO**

3.1 - Os requisitos mínimos para a função de Conselheiro Tutelar são os estabelecidos na Lei Federal n.º 8069/90, na Lei Municipal nº 194/94 e suas alterações, e os deliberados pelo CMDCA, quais sejam:

3.1.1 - Reconhecida idoneidade moral. Para efeito deste Edital, idoneidade moral é o conjunto de atos e fatos que se situa no plano dos bons costumes, consagrado pela sociedade, de quem cumpre corretamente seus deveres públicos e privados, não possua antecedentes criminais, não esteja respondendo a inquérito policial ou condenado em processo criminal ou administrativo, bem como não estar incurso no disposto pela Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre improbidade administrativa;

3.1.2 - idade superior a vinte e um anos na data da posse;

3.1.3 - possuir, no mínimo, escolaridade de ensino médio, na data da inscrição de candidatura;

3.1.4 - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 03 (três) anos, comprovadamente;

3.1.5 - estar no gozo dos direitos políticos;

3.1.8 - não estar enquadrado em nenhum dos impedimentos contidos no artigo 140, da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente ou no artigo 37 da lei municipal 194/94;

3.1.9 - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, da Justiça Estadual e Justiça Federal;

3.1.10 - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova escrita,

de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90 atualizada) e no apontado na Lei Municipal n.º 194/04 com suas alterações.

#### **4 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**4.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos e habilitados no dia 11 de maio de 2019;

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

5.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo entre 13 e 16 de maio de 2019 contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

5.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação e a partir de então, irá correr o prazo de 3 dias úteis para apresentar sua defesa;

5.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

5.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de dois dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

5.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital no dia 01 de junho de 2019 contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da prova de caráter eliminatório no dia 09/06/2019 em local a ser informado pela Comissão Especial Eleitoral, via edital;

5.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

5.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do

CMDCA, no prazo de dois dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior<sup>1</sup>;

5.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito no dia 01 de junho de 2019, com cópia ao Ministério Público;

5.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **6- DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

I. - A Prova escrita será realizada no dia 09/06/2019, (domingo), em local e horário a serem comunicados aos candidatos e poderá versar sobre a lei 8069/90 atualizada e todos ou alguns dos temas contidos nos atuais artigos 24 e 27, VI, da Lei Municipal 194/94, mantendo a exigência de nota igual ou superior a metade da avaliação.

II. - A prova escrita constará de 30 (trinta) questões objetivas, valendo 1 ponto cada questão.

III. - Serão eliminados os candidatos que não obtiverem nota mínima de 15 (quinze) pontos na prova avaliativa;

IV. - Será publicado na data de 16/06/2019, no Jornal Oficial do Município, o resultado da prova escrita, que constará a nota e a lista dos candidatos aprovados.

V. - Os candidatos reprovados na prova escrita poderão interpor recurso escrito endereçado à Comissão Especial de Preparação da Eleição Unificada para composição do Conselho Tutelar de Cravinhos/SP, no prazo de 17/06/2019 a 19/06/2019.

---

<sup>1</sup> A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

VI. - A relação oficial definitiva dos candidatos aptos a participarem do pleito respeitará a ordem de inscrição e será publicada no jornal oficial do município no dia 23/06/2019, após o julgamento do recurso indicado no item 5.5.

### **7- Do Registro de Candidaturas e Credenciamentos dos Fiscais**

- I. - O registro das candidaturas dos candidatos habilitados ao pleito será realizado de 24/06/2019 a 26/06/2019 na sede do CMDCA, localizado na Avenida Fagundes 495, de segunda a sexta feira das 8h00 as 10h30 e das 13h00 as 16h00
- II. - Poderá ser feito o credenciamento, pelo candidato, de 1 (um) fiscal para acompanhamento da votação e para acompanhar a apuração da votação, o que deverá ser efetuado no período de 24/06/2019 a 26/06/2019, na sede do CMDCA, mediante apresentação de documentos de identidade e endereço (cópia simples e original). Na data e locais de votação e de apuração, os fiscais deverão portar crachá de identificação a ser fornecido pelo CMDCA, bem como documento de identificação original.
- III. - O registro das candidaturas dos candidatos habilitados ao pleito e a relação dos fiscais serão publicados no Jornal Oficial do Município na data de 30/06/2019.

### **8- DA CAMPANHA ELEITORAL**

I. - A campanha eleitoral ocorrerá após o credenciamento das candidaturas dos candidatos habilitados ao pleito e dar-se-á no período compreendido entre 30/06/2019 até a meia-noite do dia 05/10/2019.

II. - Será **permitido** ao candidato considerado apto a participar do pleito:

a- participação em debates, entrevistas e palestras, promovidos pelo CMDCA ou homologados pelo mesmo;



- b- a divulgação da candidatura através de panfletos;
  - c- a permanência do candidato, ou fiscal devidamente identificado com documento de identidade e credencial, na seção eleitoral durante todo o período de votação;
- III. - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
- IV. - A propaganda eleitoral será realizada no período de 30/06/2019 até a meia-noite do dia 05/10/2019;
- V. – Fica **proibido**, sob pena de cancelamento do registro do candidato, cabendo recurso junto ao CMDCA:
- a- Utilização de carros de som para propaganda;
  - b- Boca de urna;
  - c– Propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
  - d- O transporte de eleitores ou patrocinado por ele;
  - e- Campanha eleitoral após a meia-noite do dia 05/10/2019;
- VI- Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

## **9- DAS DENÚNCIAS**

I - As denúncias envolvendo quaisquer das práticas acima descritas, para serem aceitas pela Comissão Especial Eleitoral, deverão ser apresentadas e

instruídas por provas documentais.

#### **10. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

- I. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cravinhos realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das XXh00 às XXh00, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90;
- II. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- III. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- IV. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- V. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- VI. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- VII. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- VIII. Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- IX. Será também considerado inválido o voto:
  - a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
  - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
  - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
  - d) que tiver o sigilo violado.
- X. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- XI. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto

- na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada
- XII. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
  - XIII. Após a contagem, os votos serão colocados em **envelopes** devidamente identificados e lacrados e serão conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias, em local a ser estabelecido pelo CMDCA.
  - XIV. Todos os candidatos inscritos e os fiscais devidamente credenciados pelo CMDCA terão livre acesso aos locais de votação e apuração para fins de fiscalização e impugnação do procedimento eleitoral.
  - XV. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão, na função de Junta Apuradora, por maioria de votos.
  - XVI. Só serão aceitas impugnações e reclamações apresentadas por escrito e assinada pelo solicitante.
  - XVII. Ao CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas após o término da apuração da votação, serão admitidos recursos das decisões da Comissão, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em Ata.
  - XVIII. A publicação do resultado, Jornal Oficial do Município de Cravinhos/SP, da apuração dos votos ocorrerá na data de 12/10/2019, após o julgamento de eventual recurso das decisões da Comissão, na função de Junta Apuradora, conforme item anterior
  - XIX. Do resultado da eleição caberá recurso por escrito no prazo de 14/10/2019 à 16/10/2019 à Comissão Especial indicada no presente Edital.
  - XX. O julgamento dos eventuais recursos interpostos do resultado da eleição será publicado no jornal oficial do Município de Cravinhos/SP na data de 23/10/2019.
  - XXI. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral, com a homologação da Plenária do CMDCA, mediante a fiscalização do Ministério Público.
  - XXII. Na data de 29/10/2019 será divulgado, no Jornal Oficial do Município de Cravinhos/SP, os candidatos eleitos para exercer a função de Conselheiro Tutelar,

em ordem de classificação, bem como os respectivos suplentes.

## **11 - DA POSSE DOS ELEITOS**

11.1 Após a divulgação da relação dos candidatos eleitos como Conselheiros Tutelares de Cravinhos, o Sr. Prefeito Municipal, em sessão solene a ser realizada até o mês de janeiro de 2020, constituirá através de Decreto, o novo Conselho Tutelar de Cravinhos, os quais serão empossados no dia 10/01/2020 pelo Sr. Prefeito, observando o que dispõe a Lei Municipal nº 194/94 atualizada.

## **13 – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial indicada no presente Edital e pelo Presidente do CMDCA, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente e o disposto na Legislação Eleitoral vigente.

14.2 - Os membros do CMDCA que se candidatarem ao pleito do Conselho Tutelar deverão estar legalmente afastados do Conselho a partir inscrições, até o resultado final do pleito.

14.3 - Tão logo se dê a posse do Conselho Tutelar eleito através do regido por esta Resolução, será desfeita a Comissão criada especialmente para este fim, sendo possíveis outros casos omissos sanados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

14.4 - A relação de condutas ilícitas e vedadas que acercam o processo eletivo regido por esta Resolução seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação dentre outros.

14.5 – Todos os recursos previstos no presente Edital deverão ser formulados por escrito e protocolados tempestivamente na sede do CMDCA, situada na Avenida Fagundes, 495 , nos horários compreendidos entre 09h às 11h e 13h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira.

14.6 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Cravinhos, 13 de Abril de 2019

Leandro Aparecido Mauricio  
Presidente

Anselmo Toledo  
1ª Vice Presidente

## ANEXO ÚNICO – CALENDARIO OFICIAL

Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

- a) Publicação do edital de chamamento para as inscrições dos candidatos: 13/04/2019
- b) Período de inscrição dos candidatos interessados em participar do processo eleitoral: 15-04-2019 a 03-05-2019
- c) Publicação dos inscritos cuja documentação fora aprovada: 11-05-2019
- d) Período para impugnação dos inscritos aprovados na fase documental: 13-05-2019 a 16/05/2019
- e) Publicação do resultado da impugnação (candidatos impugnados) na fase documental (inscrições): 18-05-2019
- f) Período de apresentação de recursos pelos candidatos impugnados: 20 a 25-05-2019
- g) Análise dos recursos apresentados pelos candidatos impugnados: 27 a 29-05-2019
- h) Publicação de todos os candidatos considerados habilitados para a participação na prova escrita: 01-06-2019
- i) Prova escrita: 09-06-2019
- j) Publicação do gabarito da prova escrita e listagem dos aprovados com suas respectivas notas: 16-06-2019
- k) Prazo para interpor recurso pertinente ao resultado da prova escrita ou suas questões: 17 a 19-06-2019
- l) Publicação do resultado dos recursos interpostos e a listagem final dos candidatos habilitados a seguir no processo eleitoral: 30-06-2019
- m) Registro de candidaturas dos habilitados na fase documental e na prova e o credenciamento de seus fiscais: 01 a 03-07-2019
- n) Publicação dos registros de candidaturas e relação dos fiscais credenciados: 6-7-19
- o) Eleição: 06-10-2019
- p) Publicação do resultado da eleição, informando os eleitos e os suplentes, com a devida quantidade de votos: 12-10-2019
- q) Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado da eleição: 14 a 16-10-2019
- r) Publicação do resultado dos recursos: 23-10-2019
- s) Divulgação final dos eleitos em jornal local: 29-10-2019
- t) Posse dos eleitos: 10-01-2020